



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, N° 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO N° 7013

**Autos n° 0099166-07.2019.8.13.0000**

EMENTA: CONSULTA. PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO "AD HOC" NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DO DELEGATÁRIO/INTERINO. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DO ESCRIVENTE SUBSTITUTO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 59/01, ART. 23 E ART. 65, I. PROVIMENTO 355/18, ART. 6° E ART. 44. PROVIMENTO 260/2013, ART. 21. ARQUIVAMENTO.

Vistos, *etc.*

Trata-se de requerimento de certidão de tempo de serviço do Oficial Interino do Ofício de Registro de Imóveis de Caeté, *Mauro Lucas de Cássia Franco*, encaminhada pela Diretora do Foro da Comarca de Caeté, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito *Maria Cristina Marques de Barros Peixoto*. Pugna pela nomeação de Oficial "*ad hoc*" para que este certifique o seu tempo de serviço em certidão a ser apresentada a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais (evento n° 2620676).

Este, o necessário relatório.

*A priori*, importante destacar que a orientação envolvendo solicitação relativa aos serviços notariais e de registro deve ser respondida pela própria Direção do Foro, a teor do artigo 65, I, da Lei Complementar Estadual n° 59/01 e do artigo 44 do Provimento n° 355/CGJ/2018, respectivamente:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;  
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Por sua vez, determina o artigo 6° do Provimento n° 355/CGJ/2018 que esta Casa Correcional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro

dirimir a questão:

**Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:**

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

(sem grifos no original)

Destarte, somente como forma de subsídio e sem caráter vinculativo à Direção do Foro, essa Casa Correcional passa a tecer os comentários pertinentes à *quaestio* (Lei Complementar nº 59/01, artigo 23).

A competência administrativa desta Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ é de orientação, fiscalização e disciplinar, conforme art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, consolidada com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 85/2005 e pela Lei Complementar Estadual nº 105/2008, *verbis*:

**Art. 23. A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado.**

Pois bem.

Da leitura do expediente, infere-se que o Requerente busca a lavratura de certidão para comprovação de tempo de serviço a ser apresentada a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais (evento nº 2620676), todavia, ao contrário do solicitado, descabe a nomeação de escrivão "*ad hoc*" em caso de impedimento do oficial delegatário/interino, seja pela ausência de previsão normativa, seja pela existência de previsão expressa que incumbe ao escrevente substituto a competência para a lavratura de atos atribuídos ao impedido, nos exatos termos do Provimento nº 260/CGJ/2013:

**Art. 21. Os tabeliães e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, escolhendo dentre eles os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.**

(...)

§ 7º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo tabelião ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular, devendo a designação ser comunicada nos termos do § 3º.

Com efeito, considerando que *"na serventia de que sejam titulares, os tabeliães e oficiais de registro não podem praticar pessoalmente atos de seu interesse ou no interesse de seu cônjuge ou de seus parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau"* (artigo 16 do Provimento nº 260/CGJ/2013), cabe ao escrevente substituto lavrar a certidão de tempo de serviço pleiteada no presente feito.

Isto posto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se à Direção do Foro da Comarca de Caeté, cópia da presente manifestação, como mero subsídio e sem caráter vinculatório, a teor do artigo 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/01, competente que é para solução da consulta sujeita à sua apreciação e objeto destes autos.

Lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes.

Cópia do presente servirá como ofício.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

***João Luiz Nascimento de Oliveira***

***Juiz Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 10/09/2019, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2623229** e o código CRC **F32D51CC**.